



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI N.º 227/2000-ES, DE 24 DE AGOSTO DE 2000.**

**“Estabelece normas para conceder isenção de I.P.T.U. para viúvas-meeiras e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, **EDSON SPINDOLA**, Prefeito do Município de Formosa, sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Será concedida isenção de pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U)**, aos viúvos e viúvas-meeiras detentores de 50% ( cinquenta por cento) sobre o imóvel residencial, no caso de escritura de cessão de direitos hereditários pela totalidade dos herdeiros detentores das legítimas do autor da herança, em favor do cônjuge sobrevivente.

**Parágrafo Único** - Neste caso a escritura de alienação de que trata este artigo, ficará também isenta do I.T.B.I, por se tratar de transação entre pessoas pobres e que possuam apenas 01 (um) imóvel e que a sua renda não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas para regulamentação da presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2000.

  
**EDSON SPINDOLA**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.  
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....  
  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação